



MPV 1174
00068

SF/23806.82553-78

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1.174, de 2023)

Acrescente-se ao art. 7º da MPV nº 1.174, de 2023, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Será considerada concluída a obra ou serviço de engenharia somente após a instalação dos equipamentos e do mobiliário necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no termo de compromisso original e, conforme o caso, no termo de compromisso de repactuação ou no termo aditivo.

JUSTIFICAÇÃO

A perspectiva de completar obras de construção, ampliação e reforma de escolas e creches, ao amparo do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, traz esperança aos estudantes e às famílias de todo o País.

Para que essas esperanças não se transformem em decepção, as escolas e creches devem ser entregues em situação que possibilite o uso imediato pela comunidade.

Nesse sentido, é fundamental que somente sejam consideradas efetivamente entregues quando estiverem completamente equipadas com o mobiliário necessário. Só assim garantiremos que os prédios não permanecerão ociosos, mas, pelo contrário, atenderão efetivamente as necessidades sociais.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA